



Lei Municipal nº 1.364/2026 de 22/06/2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prevenção a Violência contra a Mulher no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Simplicio Mendes-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 66, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Simplicio Mendes – PI, o **Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher**, com fundamento na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma integrada às ações pedagógicas já existentes, respeitada a autonomia didático-pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher tem por objetivo promover ações educativas contínuas voltadas:

I - À prevenção da violência contra mulheres e meninas;

II - Ao respeito às diferenças e à promoção da igualdade de gênero;

III - À formação de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos;

IV - Ao fortalecimento de valores relacionados à convivência pacífica e ao respeito mútuo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Promover, entre os estudantes, valores de respeito, empatia, igualdade e não violência;

II - Fortalecer meninas e adolescentes para que reconheçam, rejeitem e denunciem qualquer forma de violência ou discriminação;

III - Difundir o entendimento de que a violência de gênero constitui violação de direitos humanos;



IV - Incentivar relações baseadas no diálogo, no respeito mútuo e na resolução pacífica de conflitos;

V - Contribuir para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a promoção da dignidade humana.

Art. 4º - As ações do Programa deverão ser desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo, integradas ao planejamento pedagógico das unidades escolares, não se restringindo a campanhas ou atividades isoladas.

Art. 5º - O Programa poderá ser implementado por meio de:

I - Atividades pedagógicas integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

II - Rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades educativas adequadas à faixa etária dos estudantes;

III - Capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

IV - Produção e distribuição de materiais educativos voltados à prevenção da violência e à promoção da igualdade;

V - Ações interdisciplinares que envolvam a participação da família e da comunidade escolar.

Art. 6º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - Órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;

II - Conselho Tutelar;

III - Serviços públicos de saúde e assistência social;

IV - Instituições de ensino superior;

V - Organizações da sociedade civil e entidades especializadas na temática.

Art. 7º - Fica assegurada a articulação entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de:

I - Oferecer apoio psicológico e social a estudantes e famílias em situação de violência;



II - Encaminhar, quando necessário, casos identificados às redes de proteção competentes;

III - Assegurar acompanhamento humanizado e sigiloso às pessoas envolvidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua fiel execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 22 de junho de 2026.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal